

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓXIDO NÍTRICO

Nr. <u>73</u>/Forn/<u>IDEIAS-464887</u>

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda.

Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CNPJ: 00.331.788/0001-19

I.E: 114.430.722.115

Neste ato representada por: Marcia Lage Cerqueira, RG: 108957325-IFP/RJ e CPF:860.170.477-87.

2.- CLIENTE: Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Endereço: Avenida das Américas, 3939 Bl.2 Loja V - Barra da Tijuca

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CNPJ: 05.696.218/0001-46

IE: Isento

Neste ato representada por: Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, RG 01139169, CPF: 245.148.706-25.

3 - PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES):		4 – QTD.MINIMA	5 – PREÇO(S)
REFERENCIA	DESCRIÇÃO	UNID	Anual (is)	PRODUTO R\$
0082	Oxido Nítrico gasoso	m³	4	283,00

6.- LOCAL(IS) DE ENTREGA: Hospital Getúlio Vargas Filho sito à Rua Teixeira de Freitas, Fonseca, Niteroi.

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias

- 8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, na falta desta, mensalmente, e quando ocorrer alteração nos custos da FORNECEDORA, sendo 60% (sessenta por cento) pela variação acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1; 20% (vinte por cento) pela variação acumulada do Índice Geral de Precos Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas): mais 20% (vinte por cento) pela variação acumulada do índice de reajuste e correção salarial fixado para a categoria dos Químicos de São Paulo/SP. Fica garantido cinco por cento adicionais anuais aos precos objeto deste contrato. Data Base: 01/07/2016.
- 9,- PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

PRAZO DENUNCIA: 180 (cento e

oitenta) dias

10.- INVESTIMENTO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

11.- MULTA: consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto deste contrato.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam o presente fornecimento, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de Julho de 2016.

AIR LIQUIDE BRASIL L' DA.

Testemunha 1:

Nome: Claudia Rodrigues Ferreira

RG: 08518122-0 CPF: 010.874.337-38

Testemunha 2:

Nome: Alexandre Santos Souza

RG: 11941158-5 CPF: 084.328.407-26

RÉCONHECO POR SEMELHANCA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO AV.Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020

POP SEDC 80.903 - FR 51 Rev.02 - 01/12/2014

Valor total: 6,68 Rio de Janeiro, 13/09/2016. EBTD41689-BGI

4º OF CIO DE NOTAS itios Juvert Calil de Queirés Substituto do Tabellão Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

94/5969



Verso do Contrato Óxido Nítrico n.º 73/Forn/IDEIAS-464887

DO FORNECIMENTO

- 1ª O objeto do presente contrato é o fornecimento pela FORNECEDORA do(s) produto(s) especificado(s) no item 3 do preâmbulo, destinado(s) a insumos e/ou uso próprio pelo CLIENTE, não podendo ser revendido(s) pelo CLIENTE em nenhuma hipótese.
- 2ª Os fornecimentos serão efetuados, a partir de pedido com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, e será entregue no(s) local (is) indicado(s) no item 6 do preâmbulo ou em qualquer outro estabelecimento do CLIENTE, ajustando-se as condições de preço e fornecimento de acordo com o produto, a programação e o local de entrega.
- § Único: Se na vigência do presente contrato, o CLIENTE mudar o(s) local(is) ou acrescentar novo(s) local(is) de entrega que não estejam descritos no item 6 do Preâmbulo, estará obrigado a informar este fato por escrito à FORNECEDORA, podendo esta última modificar as condições do(s) preço(s) do(s) produto(s), de acordo com as necessidades dos novos fornecimentos.
- 3ª A FORNECEDORA assegura ao CLIENTE o fornecimento e o CLIENTE, por sua vez, assegura a aquisição do(s) produto(s) objeto deste contrato.
- § Único: Independentemente da aquisição realizada, o CLIENTE responderá pelo pagamento da quantidade mínima anual fixada no item 4 do preâmbulo.
- 4ª A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar distribuidor para efetuar as entregas diretamente junto ao CLIENTE, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE.

PRAZO CONTRATUAL

- 5ª O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.
- § 1º O prazo do presente contrato será igualmente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se durante sua vigência houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes ao fornecimento do(s) produto(s), no(s) local(is) de entrega descrito(s) no item 6 do Preâmbulo.
- § 2º Ao final de cada período de vigência ou quando ocorrerem alterações no cadastro do CLIENTE, será empreendida a renovação cadastral, arcando o CLIENTE com os custos decorrentes.
- 6ª Se não ocorrer renovação automática, fica assegurado à FORNECEDORA a preferência a uma nova contratação relativa a qualquer produto de comercialização da mesma, desde que esta garanta ao CLIENTE preços correntes de mercado, que o CLIENTE poderá por si comprovar, apresentando à FORNECEDORA proposta firme, por escrito e assinada, de outro fornecedor idôneo, estabelecido no mercado, da qual conste, além das condições comerciais, as características técnicas do produto e do fornecimento.

EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA FORNECEDORA

7ª - A cessão de equipamentos e outros bens de propriedade da FORNECEDORA ao CLIENTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regulada por contrato específico, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

SEGURANÇA

8ª - O CLIENTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 9ª O CLIENTE pagará à FORNECEDORA a(s) quantidade(s) de produto(s) fornecida(s), ao(s) preço(s) e nas condições expressamente estabelecidas nos itens 4, 5, 7 e 8 do preâmbulo.
- § 1º Para a condição de pagamento à prazo incidirá despesa financeira conforme taxas vigentes no mercado, além dos custos com a emissão do boleto de cobrança bancária, sendo que a falta de recebimento do boleto não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pontualidade.

- § 2º Todas as reclamações do CLIENTE relacionadas com o faturamento de quaisquer produtos fornecidos pela FORNECEDORA, deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.
- $10^{\rm a}$ Os preços indicados neste contrato serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como fretes.
- 11ª O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela FORNECEDORA, implica, automaticamente, sem prejuízo de a FORNECEDORA poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para fornecimentos, na incidência de multa no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários adv13ocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.
- 12ª As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilibrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 8 do preâmbulo.
- § 1º: Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de os custos de energia elétrica da FORNECEDORA aumentarem em mais de dez por cento em um período de três meses, os preços e demais condições comerciais vigentes serão reajustados pela FORNECEDORA.
- § 2º: A falta de contestação expressa, pelo CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela FORNECEDORA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

- 13ª O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência ou pedido de recuperação judicial de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada não sanada no prazo de trinta dias da notificação para tanto.
- 14ª Com exceção da hipótese prevista na cláusula 11ª retro, o inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.
- § único Sem prejuízo do disposto no caput, especificamente no caso de rescisão antecipada, causada pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao ressarcimento, à FORNECEDORA, proporcionalmente ao período faltante para o encerramento do prazo contratado, dos investimentos realizados para atender este contrato, desde logo indicados no item 10 do preâmbulo.
- 15ª As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.
- 16ª A FORNECEDORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.
- 17^{a} Toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.
- 18ª O CLIENTE dará preferência à FORNECEDORA para condições alternativas de suprimento e geração de produtos, bem como para demonstrar e/ou experimentar novas tecnologias, mediante negociação e ajuste na época oportuna.
- 19ª O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da Comarca onde o mesmo é firmado, para dirimir controvérsias dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIDO NÍTRICO 73/Forn/IDEIAS-464887

De um lado, a FORNECEDORA, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. das Nações Unidas nº 11.541, 19º andar, São Paulo, SP., inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0001-19, neste ato representada de conformidade com o previsto em seu contrato social, e de outro lado, o CLIENTE, Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, estabelecido à Avenida das Américas, 3939 Bl.2 Loja V - Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 05.696.218/0001-46, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), resolvem, como resolvido têm, de comum acordo, ADITAR o Contrato de Fornecimento de Oxido Nítrico que firmaram em 01 de Julho de 2016, nos termos seguintes:

1ª – Fica alterado o Item 8 – Reajuste, que passa a ter a seguinte redação: "8 – REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data base: 01/07/2016.

Ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento e seu anexo em 2 (duas) vias de igual teor, fins e efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2016.

ancialoge Cuquino

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

1. Nome: CAUDIA R JERREI PA

CPF: 010874337-38

2. Nome: ALEXANDIA 6. SOURA

RG: 11941158-5 CPF: 084328407-26

RECONHECO POR SEMELHANCA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO A(S) FIRMA(S) DE Av.Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020 MARCIA LAGE CERQUEIRA.

Valor total: 6,68
Rio de Janeiro, 13/09/2016. CARLOS JUPER CAIL DE OLIGOS DE NO Carlos Juber Cail de Qu
Consulte em https://www.s.tjrj.jus.br/sitepublico

Carlos Juber Cail de Qu
Substitut



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nr. 73/Forn/IDEIAS-464887

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda.

Endereco: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo

CNPJ: 00.331.788/0001-19

I.E: 114.430.722.115

Neste ato representada por: Marcia Lage Cerqueira, portadora do RG 108957325-IFP/RJ e CPF:860.170.477-87.

2.- CLIENTE: Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Endereco: Avenida das Américas, 3939 Bl.2 Loja V - Barra da Tijuca

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CNPJ: 05.696.218/0001-46

IE: Isento

Neste ato representada por: Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, RG 01139169, CPF: 245.148.706-25.

3 – PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES):			4 – QTD.MINIMA	5 – PREÇO(S)
REFERENCIA	DESCRIÇÃO	UNID	Mensal (is)	PRODUTO R\$
0060	Oxigênio gasoso medicinal	m³	10	4,2096
0061	Oxigênio líquido medicinal	m³	5000	0,7782
0063	Ar comprimido medicinal	m³	10	4,4572
0066	Oxido Nitroso	Kg	28	16,2725
0087	Oxigênio gas med. cil. transporte	carga	1	17,6875
0097	Oxigênio gas med. Compact	carga	1	17,6875
3031	Nitrogênio N50	m³	10	17,6875
3033	Dióxido Carbono med. SS	Kg	25	14,15
3150	Oxigênio gas med. Takeo	carga	1	16,6875

- 6. LOCAL(IS) DE ENTREGA: Hospital Getúlio Vargas Filho sito à Rua Teixeira de Freitas, Fonseca, Niteroi.
- 7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias
- 8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, na falta desta, mensalmente, e quando ocorrer alteração nos custos da FORNECEDORA, sendo 60% (sessenta por cento) pela variação acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1; 20% (vinte por cento) pela variação acumulada do Índice Geral de Preços Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas); mais 20% (vinte por cento) pela variação acumulada do índice de reajuste e correção salarial fixado para a categoria dos Químicos de São Paulo/SP. Fica garantido cinco por cento adicionais anuais aos preços objeto deste contrato. Data Base: 01/07/2016.
- 9.- PRAZO CONTRATUAL: 12(doze) meses

PRAZO DENUNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

- 10.- INVESTIMENTO: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
- 11.- MULTA; consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto deste contrato.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam o presente fornecimento, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de Julho de 2016.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Testemunha 2

Nome: Claudia Rodrigues Ferreira

Consulte em https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico

RG: 08518122-0 CPF: 010.874.337-38

restemunha 1:

Nome: Alexandre Santos Souza

RG: 11941158-5 CPF: 084.328.407-26

RECONHECO POR SEPELHANCA 246 OF DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO A(S) FIRMA(S) DE Av.Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020 MARCIA LAGÉ CERQUEIRA.

Valor total: 6,68 Rio de Janeiro, 13/09/2016. EBTD41701-YXP

DE ZEPTORICIO DE NOTAS CARLOS JUBER

Carlos Jubert Catil de Queiros Substituto lo Tabelião

POP SEDC 80.903 - FR 18 Rev. 11 - 01/12/2014



Verso do Contrato n.º 73/Forn/IDEIAS-464887

DO FORNECIMENTO

- 1ª O objeto do presente contrato é o fornecimento pela FORNECEDORA do(s) produto(s) especificado(s) no item 3 do preâmbulo, destinado(s) a insumos e/ou uso próprio pelo CLIENTE, não podendo ser revendido(s) pelo CLIENTE em nenhuma hipótese.
- 2ª Os fornecimentos serão efetuados, de acordo com a programação de entrega que for ajustada, no(s) local (is) indicado(s) no item 6 do preâmbulo ou em qualquer outro estabelecimento do CLIENTE, ajustando-se as condições de preço e fornecimento de acordo com o produto, a programação e o local de entrega.
- § Único: Se na vigência do presente contrato, o CLIENTE mudar o(s) local(is) ou acrescentar novo(s) local(is) de entrega que não estejam descritos no item 6 do Preâmbulo, estará obrigado a informar este fato por escrito à FORNECEDORA, podendo esta última modificar as condições do(s) preço(s) do(s) produto(s), de acordo com as necessidades dos novos fornecimentos.
- 3ª A FORNECEDORA assegura ao CLIENTE o fornecimento e o CLIENTE, por sua vez, assegura a aquisição do(s) produto(s) objeto deste contrato.
- § 1º Independentemente da aquisição realizada, o CLIENTE responderá pelo pagamento da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo.
- § 2º A(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo serão automática e semestralmente revistas e reajustadas, passando a ser o volume médio adquirido de cada produto, no período de revisão imediatamente anterior, mas nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do(s) volume(s) originalmente contratado(s).
- § 3º Se o volume mensal efetivamente adquirido pelo CLIENTE de qualquer produto objeto do presente contrato diminuir abaixo de 80% (oitenta por cento) ou aumentar acima de 120% (cento e vinte por cento) da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo, por três meses consecutivos, a FORNECEDORA poderá ajustar os preços e demais condições comerciais então vigentes.
- 4ª A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar distribuidor para efetuar as entregas diretamente junto ao CLIENTE, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE.

PRAZO CONTRATUAL

- 5ª O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.
- § 1º O prazo do presente contrato será igualmente prorrogado, por periodos iguais e sucessivos, se durante sua vigência houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes ao fornecimento do(s) produto(s), no(s) local(is) de entrega descrito(s) no item 6 do Preâmbulo.
- § 2º Ao final de cada período de vigência ou quando ocorrerem alterações no cadastro do CLIENTE, será empreendida a renovação cadastral, arcando o CLIENTE com os custos decorrentes.
- 6ª Se não ocorrer renovação automática, fica assegurado à FORNECEDORA a preferência à uma nova contratação relativa a qualquer produto de comercialização da mesma, desde que esta garanta ao CLIENTE preços correntes de mercado, que o CLIENTE poderá por si comprovar, apresentando à FORNECEDORA proposta firme, por escrito e assinada, de outro fornecedor idôneo, estabelecido no mercado, da qual conste, além das condições comerciais, as características técnicas do produto e do fornecimento.

EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA FORNECEDORA

7ª - A cessão de equipamentos e outros bens de propriedade da FORNECEDORA ao CLIENTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regulada por contrato específico, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

SEGURANÇA

- 8ª O CLIENTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.
- § Único: Se o objeto deste contrato for o fornecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, o CLIENTE não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise continua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

Rubrica das Partes:

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 9a O CLIENTE pagará à FORNECEDORA a(s) quantidade(s) de produto(s) fornecida(s), ao(s) preço(s) e nas condições expressamente estabelecidas nos itens 4, 5, 7 e 8 do preâmbulo.
- § 1º Para a condição de pagamento à prazo incidirá despesa financeira conforme taxas vigentes no mercado, além dos custos com a emissão do boleto de cobrança bancária, sendo que a falta de recebimento do boleto não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pontualidade.
- § 2º Todas as reclamações do CLIENTE relacionadas com o faturamento de quaisquer produtos fornecidos pela FORNECEDORA, deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.
- 10ª Os preços indicados neste contrato serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como fretes, além dos custos relativos ao atendimento às normas RDC 69/2008, RDC 70/2008, RDC 09/2010, RDC 32/2011 e RDC 68/2011, publicadas pela ANVISA.
- 11ª O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela FORNECEDORA, implica, automaticamente, sem prejuízo de a FORNECEDORA poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para fornecimentos, na incidência de multa no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.
- 12ª As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilibrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 8 do preâmbulo.
- § 1º: Sem prejuizo do disposto no caput, na hipótese de os custos de energia elétrica da FORNECEDORA aumentarem em mais de dez por cento em um periodo de três meses, os preços e demais condições comerciais vigentes serão reajustados pela FORNECEDORA.
- § 2º: A falta de contestação expressa, pelo CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela FORNECEDORA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

- 13º O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência ou pedido de recuperação judicial de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada não sanada no prazo de trinta dias da notificação para tanto.
- 14ª Com exceção da hipótese prevista na cláusula 11ª retro, o inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo. § Único: Sem prejuízo do disposto no caput, especificamente no caso de rescisão antecipada, causada pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao ressarcimento, à FORNECEDORA, proporcionalmente ao periodo faltante para o encerramento do prazo contratado, dos investimentos realizados para atender este contrato, desde logo indicados no item 10 do preâmbulo.
- 15ª As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.
- 16ª A FORNECEDORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.
- 17ª Toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.
- 18ª O CLIENTE dará preferência à FORNECEDORA para condições alternativas de suprimento e geração de produtos, bem como para demonstrar e/ou experimentar novas tecnologias, mediante negociação e ajuste na época oportuna.
- 19ª O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da Comarca onde o mesmo é firmado, para dirimir controvérsias dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 73/Forn/IDEIAS-464887

De um lado, a FORNECEDORA, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. das Nações Unidas nº 11.541, 19º andar, São Paulo, SP., inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0001-19, neste ato representada de conformidade com o previsto em seu contrato social, e de outro lado, o CLIENTE, Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, estabelecido à Avenida das Américas, 3939 Bl.2 Loja V - Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 05.696.218/0001-46, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), resolvem, como resolvido têm, de comum acordo, ADITAR o Contrato de Fornecimento que firmaram em 01 de Julho de 2016, nos termos seguintes:

1ª — Fica alterado o Item 8 — Reajuste, que passa a ter a seguinte redação: "8 — REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data base: 01/07/2016.

Ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento e seu anexo em 2 (duas) vias de igual teor, fins e efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2016.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Testemunhas:

1. Jud Achres Eners e Nome: CLAUNG R FERREIRS

RG: 08512122-0

CPF: 010 871137-38

Nome: ALSX AND 03 5- 50034

RG: 11941158-5 CPF: 084328907-24

RECONTECO FOR SETELHANCA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO AV. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020 MARCIA LAGE CERQUEIRA.

Rio de Janeiro, 13/09/2016. CAMLUS JUEER LA EBTD41700-NGG Consulte em https://www.s.tjrj.jus.br/sitepublico Carlos Jusert Calil de Queirés Substituto do Tabellão

94/5080



CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO

Nro. 73/Cil/IDEIAS-464887

1 - LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.

Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Estado: São Paulo

Cidade: São Paulo

CNPJ: 00.331.788/0001-19

IE: 114.430.722.115

Neste ato representada por: Marcia Lage Cerqueira, RG: 108957325-IFP/RJ e CPF: 860.170.477-87.

2 - LOCATARIO: Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS Endereço: Avenida das Américas, 3939 Bl.2 Loja V - Barra da Tijuca

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CNPJ: 05.696.218/0001-46

IE: Isento

Neste ato representada por: Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, RG 01139169, CPF: 245.148.706-

25.

3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO:		4 - QUANTIDADE	DE GIRO DE	UNIDADE DE
REFERENCIA	DESCRIÇÃO		CILINDROS	CILINDRO (R\$)
0060	Oxigênio gasoso medicinal	24	100%	5,445
0063	Ar comprimido medicinal	24	100%	5,445
0066	Oxido Nitroso	06	100%	5,445
0082	Oxido Nítrico	02	100%	36,30
0087	Oxigênio gas.med.cil.transp.	02	100%	31,6725
0097	Oxigênio gas.med.Compact	01	100%	31,6725
3031	Nitrogênio gasoso med. N50	02	100%	5,445
3033	Dióxido de Carbono SS Med	02	100%	5,445
3150	Oxigênio gas.med.cil.Takeo	02	100%	31,6725

7 - PERIODICIDADE: Mensal

- 8 LOCAL(IS) DE USO DO(S) CILINDROS Hospital Getúlio Vargas- Rua Teixeira de Freitas, Fonseca, Niteroi.
- 9.- VALOR COMERCIAL DO CILINDRO: R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias

- 11.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV. DATA BASE: 01/07/2016.
- 12.- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.

Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam:

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de Julho de 2016.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome: Claudia Rodrigues Ferreira

RG: 08518122-0 CPF: 010.874.337-38 Nome: Alexandre Santòs Souza

RG: 11941158-5 CPF: 084.328.407-26

RECONHECO FOR SEMELHANCA 240 OF DE NOTAS - JOSE MARTO P. PTRTO CORO A(S) FIRMA(S) DE Av.Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020 MARCIA LAGÉ CERQUEIRA.

24° OF CIO DE NOTAS Valor total: 6,68 Rio de Janeiro, 13/09/2016. EBTD41684-EDJ

CARLUS JUBERT CALIL DE CIFERD Barlos Bubert Calil de Queirés Substituto do Tabelião Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico 94/5969

POP SEDC 80.903 - FR 11 Rev. 06 - 24/10/2013



Verso do Contrato nrº. 73/Cil/52.996-HCLAGOS

OBJETO

- 1ª O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 9 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 8 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.
- 2ª O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) no percentual e na periodicidade convencionados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.
- 3ª A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por atualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 6, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 10, e reajustado conforme item 11, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5ª Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:
- a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;
- c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;
- d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;
- e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- f) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

- g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito:
- respeitar a periodicidade e o percentual acordados nos Itens 5 e 7 do preâmbulo, arcando com o valor adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente, em caso de não cumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

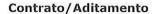
- 6ª Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.
- 7ª O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.
- 8ª Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado do item 9 do preâmbulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restituí-lo(s).
- 9ª O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.
- § Primeiro Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.
- § Segundo A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

MULTA

10ª - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 12 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.









CONTRATO

Contrato: 464887FOR16 Termo de responsábilidade de Cilindros: Não

Modelo: Padrão ALB Ativo? Sim Cliente: 464887 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

Estabel.: 73- Air Liquide Brasil Ltda Atividade: Medicinal Tipo Cliente: 1-Privada Nacional Vínculo: 1-Exclusivo

ADITAMENTO

Data Inclusão: 20/10/2016 22:44 Usuário: rdamasceno

Tipo de Aditamento: Inf. Comerciais

Data Assinatura: 01/07/2016 Renovação automatica: Sim 12 meses
Data de vigência: 01/07/2016 Frequencia Ajuste: 12 meses
Data de validade: 01/07/2017 Prazo de denúncia: 180 dias

Cond. Pagamento: 8 - 30 DIAS DA DATA Fórmula Produto: 8 - 100% IGPM Fórmula Frete: 8 - 100% IGPM Fórmula Locação: 8 - 100% IGPM

Data Base: 01/07/2016

1

Periodicidade TOP: 1 mês Tipo de Contrato: SO Qtde Objeto: 0
Multa: Sim Locação Trimestral? Sim Valor Objeto: 0,00

Preferência: Sim Período Locação: 1 mês

Alterações:

Número:

PRODUTOS							
Produtos	Descrição	Quantidade	Preço Base Produto	Preço Base Frete	Preço base Locação	Take or pay	
0060	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	9.999.999,99	5,95	0,00	6,00	10,00	
0061	Oxigênio Líquido Medicinal	9.999.999,99	1,10	0,00	0,00	5.000,00	
0063	AR SINTÉTICO MEDICINAL	9.999.999,99	6,30	0,00	6,00	10,00	
0066	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL	9.999.999,99	23,00	0,00	6,00	28,00	
0082	OXIDO NITRICO MEDICINAL	9.999.999,99	400,00	0,00	40,00	4,00	
0087	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	9.999.999,99	25,00	0,00	40,00	1,00	
0097	OXIGENIO MEDICINAL COMPACT	9.999.999,99	25,00	0,00	40,00	1,00	
3031	NITROGENIO N50 UP	9.999.999,99	25,00	0,00	6,00	10,00	
3033	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL S/PE!	9.999.999,99	20,00	0,00	6,00	25,00	
3150	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL Takeo	9.999.999,99	23,59	0,00	40,00	1,00	
9339	SERVIGAZ 2-MANUT.PREVENT MED	9.999.999,99	0,00	0,00	349,99	0,00	
9536	Locação Sist Óxido Nítrico NOx G Se	9.999.999,99	0,00	0,00	600,00	0,00	



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



Nr. 73/LocVitPJ/IDEIAS-464887

1 LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.						
Endereço: Av.	Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar					
	Cidade: São Paulo Estado: São Paulo					
CNPJ: 00.331	.788/0001-19 I.E: 11	4.430.72	2.115			
Neste ato repr	resentada por: Marcia Lage Cerqueira,	RG: 108	957325-IFP/RJ	e CPF:860.170.477-87.		
2 LOCATÁRIA:	Instituto de Desenvolvimento Institucio	onal e Aç	ão Social - IDEI <i>A</i>	NS .	Cód.: 464887	
CNPJ: 05.696	.218/0001-46	1.	.E: ISENTO			
Endereço: Ave	enida das Américas, 3939 Bl.2 Loja V	- Barra da	a Tijuca			
Cidade: Rio de	e Janeiro	Estado:	RJ			
Neste ato repr	resentada por: Carlos Alberto Bohrer d	e Andrad	e Figueira, RG 0:	1139169, CPF: 245.148.7	706-25.	
3 - REFERENCIA	DESCRIÇÃO	UNID	4 – QTD. INI	5 – VLR COML R\$	6 - ALUGUEL R\$	
9536	Locação Monitor de Oxido Nítrico	UN	01	52.000,00	544,50 600	
	Nox GSeries					
			(1) 1/ = =		<u> </u>	
7 LOCAL DE U	JSO / INSTALAÇÃO DO OBJETO: <u>Ho</u>	spital Get	tulio Vargas Filho	na Rua Teixeira de Frei	tas, Fonseca, Niteroi	
8 - REA ILISTE: I	Na menor periodicidade estabelecida	em lei e	na falta desta ir	mensalmente em gualg	uer caso, nela variação	
acumulada do IG		citi ici c,	ria iaita acsta, i	nonsamonto, om qualq	aci caso, pela variação	
				04/07/0040		
	MENTO: 30 (trinta) dias		10 DATA BA	SE: <u>01/07/2016</u> .		
11 PRAZO DE '	VIGÊNCIA: 12 (doze) meses			PRAZO DENUNCIA: 18	0 (cento e oitenta) dias	
	quantidade de equipamentos locad			uguel vigente na data	da infração e pelo	
prazo faltante p	para complementar o período contr	atual vig	jente.		.a. a	
	IS: O equipamento segue com pedesta					

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de Julho de 2016

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Nome: Claudia Rodrigues Ferreira

RG: 08518122-0 CPF: 010.874.337-38

Vesternunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Alexandre Santos Souza

RG: 11941158-5 CPF: 084.328.407-26

RECONHECO POR SEMELHANCA 240 OF. DE MOTAS - JOSE MARIO P. PINTO AV.Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020 MARCIA LAGE CERQUEIRA.

CARLOS JUBERT CALIL

Valor total: 6,68 Rio de Janeiro, 13/09/2016. EBTD41682-ACP

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Carlos Juben Calli de Queiros Substituto do Tabelião 94/5969



Verso do Contrato nro. 73/LocVitPJ/IDEIAS-464887

OBJETO

1ª - Este contrato tem, como objeto, a locação do(s) equipamento(s) identificado(s) no item 03 do preâmbulo, equipamento(s) esse(s) que estará(ao) em uso e instalado(s) no local indicado no item 07 do preâmbulo, sendo proibida a modificação do local de uso e instalação, sem o consentimento escrito da LOCADORA.

PRAZO e CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2ª O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 11 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 11 do preâmbulo.
- 3ª O aluguel, estabelecido no item 06 do preâmbulo, será acrescido dos tributos, despesas incidentes ou que venham a incidir, inclusive despesas financeiras conforme taxas vigentes no mercado e custos com emissão de boleto bancário, e será reajustado de conformidade com o item 08, e pago, pela LOCATÁRIA, à LOCADORA, no prazo e condições estabelecidos no item 09 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 4ª Constituem obrigações da LOCATÁRIA, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:
- a) zelar pelo equipamento objeto deste contrato, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, arcando com os custos de manutenção corretiva, em casos de mau uso; não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, qualquer modificação técnica de que título for no objeto contratual, nem tampouco realizar pessoalmente, ou por terceiro/preposto, a manutenção do mesmo:
- b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a sua finalidade, não removendo as identificações e logomarca constantes do mesmo, restituindo-o, ao final do prazo locatício, à LOCADORA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso e ação regular do tempo;
- c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, defendendo e fazendo valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- d) quando for parte integrante do equipamento locado, clindros próprios para acondicionamento de gases medicinais, por questões de segurança, a LOCATÁRIA compromete-se a vincular o uso dos mesmos exclusivamente para armazenamento de gases medicinais fornecidos pela LOCADORA;
- e) condicionar o uso do objeto da locação somente com prescrição médica, em conformidade com a patologia diagnosticada;
- f) solicitar esclarecimentos a LOCADORA sempre que pairarem dúvidas acerca da utilização regular do equipamento locado;
- g) sob pena de responder diretamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao objeto desta locação, a LOCATÁRIA deverá contratar seguro, em companhia idônea, pelo valor comercial indicado no item 05 do preâmbulo, para cobertura de todos os riscos a que o mesmo possa estar sujeito, inclusive força maior e caso fortuito, indicando a LOCADORA como beneficiária;
- h) efetuar o pagamento dos aluguéis nas épocas próprias, acrescidos dos eventuais encargos, dos adicionais previstos no item 13 do preâmbulo, dos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir, além do pagamento dos serviços de reparação a que der causa;
- i) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas técnicas, operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- j) pagar, por ocasião do serviço, as eventuais despesas de instalação do objeto desta locação, providenciando, as suas custas, as obras civis necessárias à instalação;



- k) promover a limpeza e assepsia do equipamento locado em estrita obediência ao procedimento constante no manual do usuário, jamais utilizando, em qualquer hipótese, o uso de óleo, graxa, solventes ou quaisquer outros produtos não compatíveis com oxigênio;
- l) solicitar à LOCADORA a manutenção preventiva do objeto da locação, na periodicidade constante da etiqueta de "controle de revisões" constante do mesmo.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 5ª Constituem obrigações da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato:
- a) realizar a manutenção do objeto deste contrato;
- b) remeter os avisos de vencimento dos aluguéis, a LOCATÁRIA, em tempo hábil para o pagamento sem multa;

- 6ª A LOCATÁRIA declara conhecer, neste ato, todas as especificações do objeto contratual, o qual declara receber em perfeito estado de uso e conservação.
- §1º A LOCATÁRIA declara, também, receber, juntamente com o objeto desta locação, o descritivo das especificações técnicas e procedimentos para utilização adequada e segura do mesmo, os quais se compromete a devolver quando do encerramento desta locação.
- 7ª Quaisquer danos ou prejuízos causados ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pela LOCATÁRIA, pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação.
- 8^a A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos autorizados.
- 9ª O atraso no pagamento das faturas decorrentes desta locação, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro-rata-temporis da data do vencimento até a do efetivo pagamento, honorários advocatícios e despesas com cobrança.
- 10ª Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a falta de pagamento de dois aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando a LOCATÁRIA obrigada a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.
- §1ª A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput* desta cláusula 10ª, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.
- 11ª O objeto desta locação poderá ser substituído, por decisão da LOCADORA, desde que não prejudique a sua finalidade.
- 12ª Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses de: insolvência civil, falência ou concordata da LOCATÁRIA ou infração a qualquer de suas disposições, ficando eleito, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca onde o mesmo é firmado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13ª O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, com exceção da hipótese prevista na cláusula 9ª retro, sujeitará a infratora ao pagamento da multa fixada no item 12 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste contrato.









CONTRATO

Contrato: 464887FOR16 Modelo: Padrão ALB

Termo de responsábilidade de Cilindros: Não

Ativo? Sim

Cliente: 464887 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS Estabel.: 73- Air Liquide Brasil Ltda

Atividade: Medicinal

Tipo Cliente: 1-Privada Nacional

Número:

Vínculo: 1-Exclusivo

ADITAMENTO

Data Inclusão: 20/10/2016 22:44

Usuário: rdamasceno

Data Base: 01/07/2016

Tipo de Aditamento: Inf. Comerciais

Data Assinatura: 01/07/2016 Data de vigência: 01/07/2016 Data de validade: 01/07/2017

Renovação automatica: Sim 12 meses Frequencia Ajuste: 12 meses Prazo de denúncia: 180 dias

Cond. Pagamento: 8 - 30 DIAS DA DATA Fórmula Produto: 8 - 100% IGPM Fórmula Frete: 8 - 100% IGPM

Fórmula Locação: 8 - 100% IGPM

Periodicidade TOP: 1 mês

Tipo de Contrato: SO Locação Trimestral? Sim

Qtde Objeto: 0 Valor Objeto: 0,00

Multa: Sim Preferência: Sim

Período Locação: 1 mês

Alterações:

	PRODUTOS								
Produtos	Descrição	Quantidade	Preço Base Produto	Preço Base Frete	Preço base Locação	Take or pay			
0060	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	9.999.999,99	5,95	0,00	6,00	10,00			
0061	Oxigênio Líquido Medicinal	9.999.999,99	1,10	0,00	0,00	5.000,00			
0063	AR SINTÉTICO MEDICINAL	9.999.999,99	6,30	0,00	6,00	10,00			
0066	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL	9.999.999,99	23,00	0,00	6,00	28,00			
0082	OXIDO NITRICO MEDICINAL	9.999.999,99	400,00	0,00	40,00	4,00			
0087	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	9.999.999,99	25,00	0,00	40,00	1,00			
0097	OXIGENIO MEDICINAL COMPACT	9.999.999,99	25,00	0,00	40,00	1,00			
3031	NITROGENIO N50 UP	9.999.999,99	25,00	0,00	6,00	10,00			
3033	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL S/PE!	9.999.999,99	20,00	0,00	6,00	25,00			
3150	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL Takeo	9.999.999,99	23,59	0,00	40,00	1,00			
9339	SERVIGAZ 2-MANUT.PREVENT MED	9.999.999,99	0,00	0,00	349,99	0,00			
9536	Locação Sist Óxido Nítrico NOx G Se	9.999.999,99	0,00	0,00	600,00	0,00			





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



Nr. 73/PrestServMan/IDEIAS-464887

1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda.

Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

I.E.: 114.430.722.115 CNPJ: 00.331.788/0001-19

Neste ato representada por: Marcia Lage Cerqueira, portadora do RG 108957325-IFP/RJ e CPF: 860.170.477-

87.

2.- CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Endereço: Avenida das Américas, 3939 Bl.2 Loja V - Barra da Tijuca

Cidade: Rio de Janeiro CNPJ: 05.696.218/0001-46 Estado: RJ I.E.: Isento

Neste ato representada por: Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, RG 01139169, CPF: 245.148.706-25.

3. BEM(NS) CENTRAIS DE GASES MEDICINAIS E TANQUE CRIOGÊNICO

REFERÊNCIA 9339

DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

03

Central de Ar comprimido gasoso medicinal, Oxigênio gasoso

medicinal e Oxido Nitroso Gasoso medicinal

4.- INCLUI: (x) Preventiva (x) Corretiva

- 5. LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Hospital Getúlio Vargas Filho sito à Rua Teixeira de Freitas,
- 6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVICOS: Horário comercial para manutenções preventivas
- 7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: R\$ 300,12 (Trezentos reais e doze centavos) PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$ 0,00) KM (R\$ 0,00)
- 8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias
- 9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/07/2016.

10.- PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

PRAZO DENUNCIA: 180 (cento e

oitenta) dias

11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de Julho de 2016.

AIR LIQUIDE BRASIL

Testemunhas:1.

Nome: Claudia Rodrigues Ferreira RG: 08518122-0 - IFP

CPF: 010.874.337-38

Testemunha 2.

Nome: Alexandre Santos Souza

RG: 11941158-5 CPF: 084.328.407-26

RECONTECO POR SEMELHANCA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO A(S) FIRMA(S) DE AV.Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020 MÁRCIA LAGÉ CERQUEIRA....

249 OF CIO DE NOTA SPOP SEDC 80.903 - FR 19 Rev 08 02/06/2009

Carles desert Calil de Quelrés Valor total: 6,68
Rio de Janeiro, 13/09/2016. LANUS CHERI CALIL DE CULTROS Substituto do Tabelião EBTD41675-GCE



Verso do Contrato nº 73/PrestServMan/IDEIAS-464887

DO OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

 2^{a} - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- e) arcar com os custos das peças substituídas;
- f) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- g) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.



CONDICÕES COMERCIAIS

- 4ª A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.
- 5ª O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.
- 6ª O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro-ratatemporis da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.
- 7ª As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.
- § 1º A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.
- § 2º Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

- 9ª O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.
- 10ª O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.
- 11ª As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.
- 12ª O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







ANEXO – CENTRAL GASOSA INDUSTRIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO





Nr.<u>73</u>/PrestServMan/<u>IDEIAS-464887</u>

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

	CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda LISTA DE VERIFICAÇÃO					
TAREFA	DESCRIÇÃO					
1	VERIFICAR FIXAÇÃO SUPORTE CILINDROS - SUPORTE					
2	VERIFICAR DOBRAS / ESMAGAMENTOS - SERPENTINA					
3	VERIFICAR VAZAMENTOS - SERPENTINA					
4	VERIFICAR ESTANQUEIDADE - VÁLV.ALTA PRESSÃO					
5	VERIFICAR VAZAMENTOS - BLOCO					
6	VERIFICAR ESTANQUEIDADE - VALV. ALTA PURGA					
7	VERIFICAR VAZAMENTOS - VALV. ALTA PURGA					
8	VERIFICAR ESTANQUEIDADE - VALV. ESFERA 1					
9	VERIFICAR ESTANQUEIDADE - VALVU. ESFERA 2					
10	VERIFICAR VAZAMENTO - REGULADOR(ES)					
11	VERIFICAR FUNCIONAMENTO - REGULADOR(ES)					
12	VERIFICAR APARÊNCIA / CORROSÃO - REGULADOR(ES)					
13	VERIFICAR PRESSÃO ABERTURA PSV					
14	VERIFICAR INDIC ZERO E MÁX MANOM. B.P REGULADOR					
15	VERIFICAR INDIC ZERO E MÁX MANÔM. A.P REGULADOR					
16	VERIFICAR VÁLV. BLOQ. APÓS REG ABERTA - CENTRAL					
17	VERIFICAR VÁLVS CILIND EM USO ABERTAS - CENTRAL					
18	VERIFICAR ATENDIMENTO AS DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA					
19	VERIFICAR A N ECESSIDADE DE LIMPEZA - CONJUNTO					
20	VERIFICAR A N ECESSIDADE DE LIMPEZA - CONJUNTO					
21	VERIFICAR A NECESSIDADE DE PINTURA- CONJUNTO					
22	VERIFICAR CONDIÇÕES DO ABRIGO DA CENTRAL					
23	VERIFICAR A EXISTENCIA DE PONTOS DE CORROSÃO					
24	CALIBRAR MANÔMETROS E PSV.					

Não obstante as tarefas de responsabilidade da AIR LIQUIDE, o CONTRATANTE deve tomar as seguintes providências relativas aos bens objeto deste contrato, sem prejuízo dos demais cuidados contidos nos documentos técnicos dos respectivos equipamentos:

- 1 Preservar o atendimento as distâncias de segurança conforme Norma ABNT NBR 12188
- 2 Preservar as condições do abrigo da central conforme Norma ABNT NBR 12188







 Γ). $\Gamma_{i_{q}}$